



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

1

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 007/2013

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº. 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº. M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 272.279.446-20 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AMAZÔNIA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.476.052/0001-47, sediada Avenida das Américas, nº 550, Bairro Presidente Kennedy, CEP: 32.145-000, Contagem/MG, neste ato representada por Luiz Ferreira Lima, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.966.956-49 e CI nº M-527.453 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam, da melhor forma legal, o cumprimento das cláusulas e condições que se seguem, enquadrado na modalidade de **Dispensa de Licitação nº. 004/2013**, processo n.º 009/2013 enquadrado no inciso IV do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93, sendo aplicável à referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de **CESTAS BÁSICAS** (cestas de alimentos) para doação a servidores da Administração Pública Municipal e manutenção dos projetos assistenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme determinado na Lei nº 2.686, de 30 de maio de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 156.800,00 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos contrato nas condições exigidas:

EMPRESA: AMAZÔNIA DISTRIBUIDORA LTDA					
CNPJ: 66.476.052/0001- 47					
ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	3200	UN	CESTA BÁSICA (CESTA DE ALIMENTOS) Cada cesta de alimentos deverá conter os alimentos especificados abaixo:	R\$ 49,00	R\$ 156.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

2

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01 (um) embalagem contendo 1 (um) quilograma de FARINHA DE MANDIOCA, seca, branca, tipo 1, aspecto granuloso fino, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. A embalagem deverá ser de polipropileno transparente ou de papel original de fábrica, contendo em sua estampa especificação dos ingredientes, informações do fabricante, data de fabricação e data de validade de no mínimo 04 (quatro) meses, a partir do recebimento do produto pelo setor responsável.	REAL	3,50	3,50
2) 02 (dois) embalagens de FEIJÃO CARIOCA tipo 1 classe cores, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, fragmentos ou corpos estranhos. Cada embalagem deverá ser de polipropileno transparente ou papel original de fábrica, contendo 01 (um) quilograma com informações do fabricante e data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 (quatro) meses, a partir do recebimento do produto pelo setor responsável.	REAL XIC	4,00	8,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

3

		<p>3) 02 (dois) embalagens de ÓLEO de soja refinado, acondicionados em embalagem original de fábrica. Cada embalagem contendo 900 (novecentos) mililitros devendo ser de polipropileno transparente ou original de fábrica e em sua estampa especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de validade no mínimo de 06 (seis) meses, a partir do recebimento do produto pelo setor responsável. Se embalado em lata, esta não deve apresentar vestígios de ferrugem, amassadura ou abaulamento.</p>	CORCOVADO	3,50	7,00
		<p>4) 01 (um) embalagem de EXTRATO DE TOMATE, simples, concentrado, contendo apenas tomate, sal e açúcar, 1ª qualidade, acondicionada em embalagem original de fábrica com aproximadamente 350 (trezentas e cinquenta) gramas, contendo em sua estampa especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento. Se embalado em lata, esta não deve apresentar ferrugem, amassadura ou abaulamento.</p>	BONARE	1,20	1,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

4

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

		<p>5) 02 (dois) embalagens de MACARRÃO ESPAGUETE com ovos, nº 8, obtido de sêmola de trigo, corantes naturais urucum e cúrcuma e demais substâncias permitidas, sem sujidades, parasitos e com Registro no Ministério da Agricultura. Acondicionado em embalagem original de fábrica, pesando 500 (quinhentas) gramas cada, contendo informações do fabricante e data de validade de no mínimo 18 meses, a partir do recebimento do produto pelo setor responsável.</p>	SANTA AMÁLIA	1,75	3,50
		<p>6) 01 (um) embalagem de ARROZ branco, tipo 1, longo e fino, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e de fragmentos estranhos, com grãos inteiros. Embalagem original de fábrica contendo 05 (cinco) quilogramas, estampando informações do fabricante e data de vencimento.</p>	Q-RENDE	8,40	8,40
		<p>7) 01 (um) embalagem de CAFÉ, torrado e moído, com aspecto de pó fino, com selo PQC (Programa de Qualidade do Café) e selo ABIC. A embalagem deverá conter 500 (quinhentas) gramas, marca do fabricante, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 03 (três) meses, a partir do recebimento do produto pelo setor responsável. O produto deverá ter com rendimento mínimo de 8%, nível de qualidade mínimo de 4,5 pontos e empacotamento a vácuo.</p>	UTAN	6,10	6,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

5

		8) 01 (um) embalagem de FARINHA FINA DE MILHO (FUBÁ MIMOSO), amarelo, de 1ª qualidade, isenta de matéria terrosa, fungos, parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos. A embalagem deverá ser original de fábrica com 01 (um) quilograma, contendo composição nutricional, informações do fabricante e data de validade de no mínimo 04 (quatro) meses, a partir do recebimento do produto pelo setor responsável.	MILHARIL	1,10	1,10
		9) 01 (um) pacote de AÇÚCAR CRISTAL, branco, aspecto granuloso fino a médio, isenta de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. A embalagem deverá conter 05 (cinco) quilogramas, produzida em material de polipropileno transparente ou de papel original de fábrica, contendo em sua estampa informações do fabricante, especificações do produto e data de vencimento.	ESTRELA	8,00	8,00
		10) 01 (um) embalagem de Tempero massa de alho com sal, contendo 500grs, com maior concentração de alho, com aspecto umidecido. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade.	PIRATA	2,20	2,20
VALOR UNITÁRIO DA CESTA R\$ 49,00 (quarenta e nove reais).					
VALOR TOTAL GERAL R\$ 156.800,00 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos reais).					

2.1. A forma de pagamento se dará dentro das normas estabelecidas pelo município e até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal do fornecedor. Os pagamentos serão efetuados pela "PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA" após



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

6

apresentação nota fiscal, devidamente aprovada pelo setor requisitante, e comprovante de regularidade fiscal do fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Município:

DOTAÇÃO	FICHA
02.17.02.11.331.0029.2010.3.3.90.32.00	97
02.20.04.08.244.0024.2082.3.3.90.32.00	404

CLAUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecedor deverá fornecer as cestas de alimentos de forma parcelada, obrigatoriamente igual à descrição/especificação, constante nesse Contrato.

4.2. As cestas deverão ser entregues nos endereços que estiverem constando nas Ordens de Compra. O dia e horário para a entrega da mercadoria no Almoxarifado deverão ser agendados pelo telefone (31) 3688-1479, devendo ocorrer em dia útil, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

4.3. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens originais, próprias, individuais e lacradas pelo fabricante, sem nenhum dano à embalagem. Todos os itens que compõem a cesta básica deverão estar envolvidos em saco plástico resistente e lacrado pelo distribuidor, contendo o selo INMETRO, para melhor acondicionamento da(s) cesta(s) no local de entrega, bem como seu transporte.

4.4. No ato do recebimento da mercadoria constante neste contrato, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos conforme especificações e marcas ofertadas.

4.5. Nas especificações dos produtos consta o prazo de validade para cada item. Para o item que não constar expressamente a data de validade do produto, esta deverá ser superior a 04 (quatro) meses, a contar da data de recebimento da cesta pelo setor responsável.

4.6. Serão rejeitados as cestas que não forem entregues conforme este Contrato.

CLAUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA

5.1. O fornecedor deverá entregar a(s) cesta (s) básica (s) em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra, devendo a nota fiscal vir acompanhada da cópia da respectiva ordem.



CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS

6.1. A validade do contrato será de 60 (sessenta) dias, iniciado-se em 07/02/2013 e findando-se em 06/04/2013.

CLÁUSULA SETIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Município de Lagoa Santa - MG, através dos Gestores de Contrato da Secretaria Municipal de Gestão e da Secretaria de Bem Estar Social, exercerão a fiscalização do contrato, sendo registrado em relatório qualquer ocorrência(s) e/ou deficiência(s) verificada(s) e encaminhada(s) a CONTRATADA uma cópia do mesmo, objetivando a imediata correção da(s) irregularidade(s) apontada(s).

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades da contratada:

8.1. Entregar os produtos de acordo com as especificações, inclusive com referência às marcas expressas nos Contratos;

8.2. Entregar os produtos dentro dos prazos previstos no item 6;

8.3. Caso ocorra a entrega pela licitante de algum produto em desacordo com o solicitado, a Contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar a troca do produto, a contar da data de recebimento da mercadoria pelo setor responsável, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades previstas neste Contrato. As cestas avariadas deverão ser trocadas pelo fornecedor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.4. A CONTRATADA deverá entregar o objeto de forma parcelada, mediante a demanda da CONTRATANTE;

8.5. Correrão por conta da contratada, todos os custos com alimentação, transporte, impostos e outras despesas que venham incidir taxas decorrentes da entrega.

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São responsabilidades da contratante:

9.1. Enviar a cópia da Ordem de Compra ao fornecedor;

9.2. Acompanhar a entrega dos produtos;

9.3. Realizar o pagamento, de acordo com a entrega, 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e recebimento das mercadorias.



CLÁUSULA DECIMA: CONSIDERAÇÕES FINAIS:

10.1. A contratada não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais após o recebimento pelo Almoxarifado;

10.2. A nota fiscal deverá conter o número do pedido de compra e do processo licitatório a que se referem e acompanhada da cópia do respectivo pedido;

10.3. Caso a contratada solicite revisão dos preços dos materiais contratados, a mesma se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de realinhamento de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas na legislação vigente.

10.4. O não cumprimento do estabelecido no edital acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA: DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

11.1. Se o **CONTRATADO** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

9

aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente Contrato vincula-se ao Processo nº. 009/2013, na modalidade Dispensa de Licitação 004/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

10

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Salvo expresso consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**, fica expressamente proibido o transpasse do presente contrato, devendo o fornecimento em apreço ser planejados e executados por pessoas qualificadas e integrantes do quadro de pessoal da **CONTRATADA** ou indicada por ela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa Santa, 07 de fevereiro de 2013.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
CONTRATANTE

AMAZÔNIA DISTRIBUIDORA LTDA
LUIZ FERREIRA LIMA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 028.013.606 76

CPF: _____

Bráulio Henrique Dias Viana
Diretor de Controle Interno
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA SANTA